



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia**  
**Gabinete da Presidência**

---

**RESOLUÇÃO Nº 001/1997-PR**

**Revoga a Resolução nº 019/96-PR**

**Revogada pela Resolução nº 016/2008-PR**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a vigência da Lei Estadual n. 301 de 21 de dezembro de 1990, instituidora do Regimento de Custas que criou o Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciais - FUJU,

**CONSIDERANDO** decisão do Tribunal Pleno, em sessão Administrativa de 22.1.97,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Regulamentar as ações do Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciais - FUJU.

**Art. 2º** - O FUJU, através de seus recursos, tem como objetivos precípuos:

- I - Informatização das atividades Judiciais;
- II - Edificações e aparelhamento da Justiça Estadual;
- III - Aperfeiçoamento dos serviços Judiciais, compreendendo aspectos materiais e de recursos humanos.

**Art. 3º** - Ao Conselho de Administração Interna, constituído de Presidente, Vice Presidente e Corregedor Geral da Justiça, compete gerir o FUJU, expedindo as normas para o seu regular funcionamento.

**Parágrafo Único** - O seu gerenciamento seguirá as regras da Administração do Tribunal de Justiça.

**Art. 4º** - Aos Juízes, no primeiro grau de jurisdição, caberá a fiscalização dos pagamentos e dos recolhimentos das receitas pertencentes ao FUJU, competindo ao Tribunal Pleno decidir qualquer matéria em última instância.

**Art. 5º** - O FUJU poderá administrar recursos provenientes de convênios ou similares.

**Art. 6º** - Os recursos financeiros do FUJU, decorrentes dos recolhimentos ao Judiciário, serão repassados pelo Tribunal de Justiça através da conta corrente própria e específica nº 16.900-03 do Banco do Estado de Rondônia S/A - BERON.



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia**  
**Gabinete da Presidência**

---

**Parágrafo Único** - Nenhuma despesa será realizada, sob qualquer pretexto, sem prévia autorização do Conselho de Administração Interna.

**Art. 7º** - O FUJU, com a supervisão do setor de Contabilidade do Tribunal de Justiça, evidenciará, através dos registros e demonstrações contábeis, os fatos ocorridos na administração dos recursos, na forma da legislação vigente.

**Parágrafo Único** - O FUJU deverá remeter os balancetes mensais ao Tribunal de Contas e aos demais órgãos de controle interno, nos prazos estabelecidos no cronograma do Tribunal de Justiça.

**Art. 8º** - O Conselho de Administração Interna do Tribunal de Justiça, ao final de cada exercício, fará a prestação de contas dos recursos do FUJU ao Tribunal Pleno e, após aprovada, será encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, concomitantemente à prestação de contas do Tribunal de Justiça, na conformidade da legislação pertinente.

**Art. 9º** - O FUJU deverá apurar, ao final de cada exercício, os compromissos assumidos e pendentes de pagamentos como Restos a Pagar, segregando-os em processados e não processados.

**Art. 10** - A aplicação das receitas orçamentárias deste far-se-á através de dotação consignada na Lei de Orçamento do Estado ou em créditos adicionais.

**Art. 11** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 19/96 e outras disposições em contrário.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Porto Velho, 27 de janeiro de 1997.

**Des. ANTÔNIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA**  
Presidente